LEI Nº 5612 de 21 de Dezembro de 2012.

# "FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROCEDER O FIRMAMENTO DE TERMO DE CONVÊNIO COM O CONSEQUENTE REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTEIO - APAE, NO DECORRER DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012, VISANDO O PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS EM FAVOR DOS EMPREGADOS DA CORRELATA ENTIDADE".

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o firmamento de Termo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Esteio - APAE, no decorrer do mês de dezembro de 2012, com o conseqüente repasse de subvenção social em parcela única, no montante pecuniário equivalente a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), visando o pagamento de obrigações trabalhistas em favor dos empregados da correspondente entidade.

§ 1º O firmamento do Termo de Convênio referido no caput deste artigo consubstanciará a execução do projeto denominado "Pagamento de obrigações trabalhistas", que, conforme o próprio título expressa, almeja proceder a quitação da segunda parcela do 13º salário, bem como férias acrescidas de 1/3 e demais obrigações trabalhistas correlatas de seus empregados, em busca da continuidade de ações relacionadas a um atendimento qualificado e de notório interesse público em prol de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais de nosso Município.

§ 2º A celebração do instrumento de convênio referido no artigo em comento, deverá concretizar-se tão logo restar promulgada a correlata lei autorizativa, ocasião em que, imediatamente após a firmatura do mesmo, deverá ser consubstanciado pelo Executivo municipal o derradeiro repasse à Entidade.

**Art. 2º** A prestação de Contas dos valores recebidos deverá ser apresentada por parte da entidade beneficiada 60 (sessenta) dias após o prazo final de execução do projeto mencionado no caput do artigo primeiro, conforme restará positivado no derradeiro termo de convênio que será formalizado, com observância às disposições expressas junto ao artigo 7º, alínea "c" do Decreto Municipal n.º4.457, de 15 de agosto de 2011, o qual dispõe acerca da nova normatização do processo de celebração, execução, fiscalização e prestação de contas de Termos de Convênios por parte da Administração Pública Direta e

Indireta Municipal e dá outras providências.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei encontrarão cobertura em crédito orçamentário próprio do exercício financeiro vigente, junto a seguinte rubrica oriunda da Secretaria Municipal de Educação e Esporte:

** 04.04.12.367.0001.2057 - Convênio - APAE;
** 3.3.5.0.43.00.00.00 - Subvenções Sociais

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de Dezembro de 2012.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.